Assinado por : **EUGÉNIA DE LURDES FERREIRA PINTO**
Num. de Identificação: 10514103

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

ÁGUAS DO ALTO MINHO
Grupo Águas de Portugal

PRC 070/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PAGAMENTOS ATRAVÉS DA SIBS
(SOCIEDADE INTERBANCÁRIA DE SERVIÇOS, SA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de – Pagamentos através da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A), para a A.d.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. , doravante Contraente Pública, com observância das cláusulas gerais e das especificações técnicas constantes das cláusulas especiais do presente caderno de encargos e respetivos anexos, o qual será dividido em dois lotes:

➢ Lote 1- Modalidade de pagamento referência Multibanco;

➢ Lote 2- Modalidade de pagamento referência Multibanco através da plataforma Digital Payments Gateway da SIBS

2. O objeto do contrato abrange o serviço de centralização no Cocontratante dos pagamentos efetuados pelos clientes da Contraente Pública na rede multibanco e para pagamento das faturas que lhe sejam enviadas.

3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo adjudicatário à contraente pública com observância das normas e procedimentos que, em cada momento, estiverem vigentes em Portugal e estabelecidos por Lei, designadamente no Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro (Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica) e a Instrução nº 10/2019 do Banco de Portugal (regulamenta o sistema de compensação interbancária), bem como nos demais normativos legais aplicáveis.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 12 (doze) meses, contados da data da respetiva assinatura do contrato, de acordo com o seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. Não obstante o prazo estabelecido no número anterior, o termo do contrato ocorrerá na data em que o valor pago ao Cocontratante pelos serviços executados perfizer o total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

 i. Assegurar, através da SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. as operações de pagamento ordenadas pelos clientes da Contraente Pública através da rede multibanco para pagamento de faturas desta entidade, por débito na conta

dos respetivos clientes detentores de um cartão e/ou de outro canal com acesso à Rede Multibanco, por crédito da conta bancária da Contraente Pública.

ii. Assegurar junto da SIBS o envio por esta entidade de um ficheiro diário à Contraente Pública, com a identificação completa de todas as operações de pagamento efetuadas em cada dia[1];

iii. Prestar de forma fidedigna as informações e os esclarecimentos que se justifiquem referentes às condições em que são prestados os serviços;

2. O Cocontratante é ainda obrigado a comunicar à Contraente Pública, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do concurso objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a Contraente Pública.
3. Comunicar à Águas do Alto Minho, S.A. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.
4. Disponibilizar e prestar de forma correta e fidedigna à Contraente Pública. as informações relevantes para a gestão do contrato, nomeadamente referentes às condições em que o serviço é prestado.
5. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações complementares

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética

[1] Esta condição aplica-se apenas ao serviço do Lote 1, uma vez que o serviço do Lote 2 disponibiliza um serviço de Backoffice que permite monitorizar online os pagamentos efetuados.

profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

c) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;

d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente Pública.

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Contraente Pública, devendo nomear um responsável que será o contacto com o responsável da Contraente Pública.

g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

O prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços é de 12 (doze) meses ou até perfazer o limite do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Forma da prestação de serviços

1. A Contraente Pública. compromete-se a indicar em todas as faturas a enviar aos seus clientes um conjunto de dados necessários à realização da operação pelos seus clientes, os quais são determinados pela SIBS, segundo modelo e desenho desta, designadamente as referências Multibanco.

2. O documento emitido pela máquina automática de pagamento ou por outro canal com acesso à rede multibanco, uma vez aceite a ordem de pagamento, constitui prova do pagamento da fatura pela quantia nele indicado, pelos clientes da Contraente Pública.

3. A Contraente Pública. possui um registo de Entidade Credora junto da SIBS para assegurar a realização do serviço multibanco, pretendendo-se as seguintes parametrizações para o serviço por lote:

a) Validação dos pagamentos dos clientes, por ficheiro de clientes;

b) Validação da operação, com validação de pagamentos duplicados;

c) Número de dias para validação da operação: 30 dias;

d) Notificação do pagamento, pretende-se receber um ficheiro diário com os

pagamentos efetuados, de acordo com o modelo a disponibilizar pela respetiva Entidade Adjudicante antes do início do contrato[2].

Cláusula 8ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

 Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

3. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações

[2] Esta condição aplica-se apenas ao serviço do Lote 1, uma vez que o serviço do Lote 2 disponibiliza um serviço de Backoffice que permite monitorizar online os pagamentos efetuados.

ou requisitos técnicos previstos no Anexo III ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é

fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Dever de cooperação

1. O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

 a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

 b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional

de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 214.508,64 EUR (duzentos e catorze mil e quinhentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, dividido em dois lotes da seguinte forma:

 ➢ Lote 1- Modalidade de pagamento referência Multibanco – 176.151,84 EUR (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e um euro e oitenta e quatro cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

 ➢ Lote 2- Modalidade de pagamento referência Multibanco através da plataforma Digital Payments Gateway da SIBS – 38.356,80 EUR (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Não obstante, o preço base total fixado no número anterior, são fixados os seguintes parâmetros base unitários:

➢ **Lote 1:** Modalidade de pagamento referência Multibanco

Nº	Descrição	Parâmetros base
1)	Tarifa Mensal	100 €
2)	Tarifa Fixa por transação	0,15 €
3)	Comissão variável sobre o valor de transações (em %)	0,70%
4)	Valor máximo da Comissão referida em 3) a cobrar por cada operação (em €)	Até 0,50 €

Nº	Descrição	Parâmetros base
5)	Limite máximo para o valor mínimo da Comissão referida em 3) a cobrar por cada operação (em €)	Até 0,05 €

- **Lote 2:** Modalidade de pagamento referência Multibanco através da plataforma Digital Payments Gateway da SIBS.

Nº	Descrição	Parâmetros base
1)	Tarifa Mensal	75 €
2)	Tarifa Fixa por transação	0,25 €
3)	Comissão variável sobre o valor de transações (em %)	1,00%
4)	Valor máximo da Comissão referida em 3) a cobrar por cada operação (em €)	Até 0,60 €
5)	Limite máximo para o valor mínimo da Comissão referida em 3) a cobrar por cada operação (em €)	Até 0,06 €

4. 3. O preço a pagar mensalmente resulta da multiplicação da quantidade de serviços efetivamente prestados pelos preços constantes da proposta adjudicada. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

5. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

6. O Cocontratante não pode recusar a execução de quantidades de trabalhos superiores às estimadas.

7. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

8. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

2. Os pagamentos ao Cocontratante efetuam-se nos seguintes termos:
 a) O pagamento do serviço efetua-se mediante a retenção pelo Cocontratante dos valores devidos, em função do total dos pagamentos diários recebidos, que a SIBS remeterá ao Prestador de Serviços para crédito da conta bancária da respetiva Entidade Adjudicante;
 b) A Contraente Pública. autoriza a SIBS a reter as quantias que forem devidas ao Cocontratante por transação, acrescidos do IVA, se aplicável, em relação a cada pagamento efetuado através da rede Multibanco, bem como autoriza a entrega dessa quantia ao Prestador de Serviços para pagamento dos custos transacionais devidos;
 c) Diariamente, o Prestador de Serviços envia à respetiva Entidade Adjudicante uma fatura discriminada com o número de transações e respetivos montantes, acompanhado de um ficheiro Excel com o detalhe do montante cobrado por transação e respetiva comissão diária aplicada para dar suporte às comissões retidas pelos serviços prestados.
3. O pagamento é efetuado de acordo com os serviços prestados à respetiva Entidade Adjudicante.
4. A partir da data em que a emissão das faturas passe a ser, por força legal, processada por via eletrónica, deve o Cocontratante remeter um ficheiro XML no formato definido pela Contraente Pública., com detalhe, ao nível dos itens, de acordo com os dados da nota de encomenda, bem como remeter a fatura em formato PDF.
5. Sem prejuízo do número anterior, a Contraente Pública e o Cocontratante podem acordar, por qualquer meio escrito, na emissão de faturas eletrónicas antes de a mesma ser obrigatória por força de lei.
6. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários

ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Contraente Pública. poderá requerer ao Cocontratante, reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

3. O Cocontratante obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Cocontratante informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O Cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Contraente Pública.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Contraente Pública e o Cocontratante. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente pelo atraso no crédito dos valores cobrados na conta da Contraente Pública nas datas devidas, de 1% dos valores cobrados não creditados na conta desta Entidade, por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento de obrigações contratuais não sujeitas a prazo, o pagamento da sanção corresponderá a 1% do preço contratual por cada dia de atraso, o qual será exigido:

i. Após notificação ao Cocontratante advertindo-o para cumprir a obrigação em falta em prazo razoável estipulado pela Contraente Pública;
ii. Após o decurso integral do prazo estipulado pela Contraente Pública sem que a obrigação em falta tenha sido cumprida.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise

o normal e adequado funcionamento da atividade comercial da Águas do Alto Minho, S.A.;

b) Declaração do Cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Contraente Pública. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente Pública.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.ª

Responsabilidades

O Cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Contraente Pública, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.